DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Audiência Pública 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA convida, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com base no artigo 12 da Lei nº. 8689/93, a comunidade herculandense para participar, no dia 27 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas no prédio da câmara municipal de Herculândia, para Audiência Pública da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 3º Quadrimestre/2025, junto à população de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Prefeitura Municipal de Herculândia, realizará no dia 26 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas, nas dependências desta Prefeitura, audiência pública nos termos do disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 – demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herculândia/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.466/1997 e alterada pela Lei nº 3.198/2023, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral suplementar para a escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, para o Conselho Tutelar de Herculândia/SP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 2.466/1997, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.198/2023, e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, no que couber.

Art. 2º O processo de escolha suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar compreenderá o mandato em andamento com término em 09 de janeiro de 2028.

Art. 3º A escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes será realizada em 4 (quatro) etapas, sendo elas de caráter eliminatório, quais sejam:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Aprovação em prova escrita de múltipla escolha e dissertativa sobre os assuntos constantes deste Edital e legislações sobre a criança e o adolescente;

III – Participação em treinamento de orientação;

IV – Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, nos termos do artigo 29, § 10 da Lei Municipal nº 3.198/2023.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 4º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral, designada pela Resolução nº 01/2026, com a seguinte composição:

- Denise Palomo, representante do poder público;

- Rosana da Silva Amici, representante do poder público;

- Yukiko Nomada Kaneto, representate da sociedade civil;

- Ana Cláudia dos Anjos, representante da sociedade civil

Art. 5º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VI - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

VII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formar a Comissão Eleitoral;

II - requisitar servidores e/ou convidar entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 7º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares suplentes, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 3.198/2023, que serão convocados na ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas pelo art. 62 e seguintes da Lei nº 3.198/2023.

Parágrafo único. O subsídio a ser percebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos da Lei Municipal vigente, é o mesmo da referência 1 do quadro de servidores municipais e vale-alimentação de R$ 274,62 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), reajustados pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º O Conselheiro eleito, se assumir o cargo, deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 08 (oito) horas diárias de trabalho, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e para uma escala de revezamento (plantão: horário extraordinário, finais de semana e feriados).

Art. 9º Os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores ou funcionários públicos integrantes dos quadros da Administração Municipal, mas, como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os Conselheiros terão direito à remuneração, conforme disposto no parágrafo único do Art. 7º deste edital.

Art. 10. O Conselho Tutelar funcionará regularmente de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, compreendido das 08h00 às 17h00, em sua sede, devendo o atendimento ser diário pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se um plantão para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a ser cumprido mediante escala, por no mínimo 01 (um) Conselheiro.

Art. 11. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo único, 90, § 3°, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Art. 12. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 13. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.



Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 14. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício simultâneo de qualquer outra atividade pública ou privada.

VI - DA CANDIDATURA

Art. 15. Os requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente são:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III – residência no Município de Herculândia;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades; ou graduada ou cursando graduação ou pós-graduação nos cursos de direito, serviço social, psicologia e pedagogia, comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicia;

VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

IX - não incidir nas hipóteses do art. 1°, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII - DAS INSCRIÇÕES



Art. 16. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 02/02/2026 a 27/02/2026, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na Tesouraria/Protocolo da Prefeitura Municipal de Herculândia, situada à Rua Euclides da Cunha nº 308, Centro, Herculândia-SP.

Art. 17. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos e Documentos comprobatórios

I - reconhecida idoneidade moral: Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.

II - idade superior a 21 anos: Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.

III - residir no Município de Herculândia: Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).

IV - estar em gozo de seus direitos políticos: Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2024, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio: Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.

VI - comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades; ou graduada ou cursando graduação ou pós-graduação nos cursos de direito, serviço social, psicologia e pedagogia.

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha: A comprovação deste requisito é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

§ 1º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.



Art. 18. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VIII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no "caput" indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para

decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§3º - Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1'e 2o, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicaná1, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos. § 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 20. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 21 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.



IX - DA PROVA ESCRITA

Art. 22. A prova escrita será realizada em dia e local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 23. O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente.

Art. 24. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 25. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 26. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 27. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 28. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 29. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 30. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Câmara Municipal, 1 (um) representante da Prefeitura Municipal e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 31. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;



II - não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 27 deste Edital;

III - não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII - portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 32. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

- Conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: 50 pontos
- língua portuguesa: 30 pontos
- informática básica: 20 pontos
- TOTAL: 100 (cem) pontos.

Art. 33. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I - O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;

II - Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III - Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 34. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art. 35. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado, de acordo com os prazos constantes no Anexo II.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos, de acordo com os prazos constantes no Anexo II, podendo requerer informações e diligências.

Art. 36. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos.

X - DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES

Art. 37. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares suplentes.

XI – DA ELEIÇÃO

Art. 38- A eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, será realizada de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direito como colégio eleitoral, nos termos do artigo 29, § 10 da Lei Municipal nº 3.198/2023.

XII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39. Serão considerados eleitos como suplentes os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 2º Os membros suplentes escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal quando da necessidade de sua convocação.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos dentre os conselheiros de direitos.

XIII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SUPLENTES ELEITOS

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.







XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

10

Art. 41. O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 42. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 43. Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 44. Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Herculândia, 05 de fevereiro de 2026.

Maria Aparecida dos Santos Vello

Presidente do CMDCA/Herculândia







11

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA:

1 - Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.2 - Conhecimentos Específicos

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069 de 13 de julho de 1990 e atualizações; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm;

b) Lei 13.812 de 16 de março de 2019 que altera o artigo 83 do ECA. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm;

c) Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm;

d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece diretrizes e bases da educação nacional; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm;

e) Lei Municipal 2.466/1997 e alterada pela Lei nº 3.198/2023 – que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Tutelar, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

f) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf;

g) Lei 12.594 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm;

h) Fundação Abrinq - Conselho Tutelar: guia para ação passo a passo. https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo;

1.3 – Informática básica



ANEXO II

12

CRONOGRAMA:

Atividade	Data
Período de realização das inscrições	06/02/2026 a 27/02/2026
Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da lista de candidatos inscritos	04/03/2026
Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão	05/03/2026 a 09/03/2026
Publicação no DOM do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas	11/03/2026
Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados	12/03/2026 a 16/03/2026
Publicação no DOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados	18/03/2026
Publicação no DOM do Comunicado do local de prova, especificação das avaliações.	19/03/2026
Prova Escrita	22/03/2026
Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes	23/03/2026
Publicação no DOM dos resultados da prova escrita	25/03/2026
Prazo de recurso ao resultado da prova escrita	26/03/2026 a 30/03/2026
Eleição supiementar indireta pelos membros do CMDCA	01/04/2026
Publicação no DOM do resultado dos recursos	02/04/2026
Prazo para recursos e impugnação do resultado das eleições	03/04/2026 a 07/04/2026
Proclamação do resultado da eleição e dos recursos e convocação para diplomação - Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos suplentes eleitos.	10/04/2026
Diplomação dos Conselheiros Tutelares Suplentes pelo CMDCA.	13/04/2026
Publicação no DOM do(s) dia(s) do Curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares eleitos.	14/04/2026 a 17/04/2026